ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.504, de 29 de novembro de 1991.

Dispõe sobre a proteção das árvores nativas no território do Município.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O corte de árvores nativas dentro do território do Município só poderá ser realizado mediante autorização por escrito da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento, que decidirá, de acordo com critérios técnicos e respeitando a legislação vigente, pela concessão ou não da autorização, assim como pelas restrições e obrigações vinculadas a essa autorização.

Art. 2º - À quem infringir as disposições desta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito na primeira infração;

II - na reincidência, multa de 1 (uma) Unidade de Referência - UR do Município para cada árvore derrubada, elevada ao dobro a cada nova infração.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento autorizada a celebrar convênios e contratos com órgãos e entidades municipais, estaduais ou federais, públicos ou privados, para a execução das tarefas descritas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 29 de novembro de 1991.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ALZIR ALUISIO BACH
Secretário de Administração
CPF 241525280/53